



3734795



00135.219399/2023-70



RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A VIOLÊNCIA NAS COMUNIDADES POBRES E MAJORITARIAMENTE NEGRAS NO BRASIL

Nos últimos dias, sucessivos episódios de violência se abateram sobre comunidades pobres e majoritariamente negras no Brasil. Ações policiais violentas em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia deixaram pelo menos 45 pessoas mortas[1]. Na madrugada desta segunda-feira, o adolescente Thiago Menezes Flausino também morreu baleado na Cidade de Deus, durante uma intervenção policial[2]. Embora o uso da força, em circunstâncias autorizadas por lei, seja ínsito à atuação das forças policiais, o número de mortes, bem como a falta de informações sobre suas efetivas circunstâncias são inaceitáveis para qualquer sociedade democrática.

Essa realidade está longe de ser circunstancial. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 6.429 pessoas foram mortas em intervenções policiais no último ano, em consonância com a série histórica e com indícios de uso abusivo da força. Entre as vítimas, 7,5% possuíam de 12 a 17 anos e 45,4% possuíam de 18 a 24 anos[3].

Para além da letalidade policial, o número de mortes violentas intencionais no Brasil é mais alarmante ainda. Em 2022, também segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 47.398 mortes violentas intencionais, sendo que 76,5% das vítimas eram negras.

Diante desse cenário, é preciso que o Governo Federal aja de maneira firme, coesa e criativa, usando as melhores evidências disponíveis e conferindo à situação a gravidade e a urgência necessárias.

É preciso, como fez o Congresso dos Estados Unidos da América no “Relatório Maryland”, reunir pesquisadores, movimentos e outras organizações para sistematizar o que funciona e o que não funciona para combater homicídios.

É preciso também reunir os diversos setores do governo federal, os governadores e membros de outros poderes para um grande pacto nacional pela vida, sobretudo de jovens pobres e negros, maiores vítimas da violência policial e da violência de maneira geral.

De forma preliminar e para fomentar o debate, propomos aqui alguns pontos para o início de um programa de 1) Combate à letalidade policial e 2) combate a homicídios de jovens negros e pobres.

Recomendações para um Programa Nacional para o combate à letalidade policial

Sem prejuízo de outras, medidas, é preciso levar adiante:

- Fomento da implementação de câmeras corporais nas polícias:** segundo estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o UNICEF, o Programa Olho Vivo, da Polícia Militar de do Estado de São Paulo logrou reduzir em 76,2% a letalidade nos batalhões em que as câmeras passaram a ser utilizadas. O número de adolescentes vitimados caiu 66,7% entre 2019 e 2022[4]. Trata-se de uma referência importante para o Governo Federal, que deve ainda discutir cuidadosamente acerca dos modelos de gestão e custódia das imagens produzidas.
- Fomento à implantação de Comissões de Mitigação de Riscos:** também adotadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, as Comissões de Mitigação de Riscos. Suas funções são a de analisar os procedimentos operacionais adotados pelos envolvidos no fato. A depender da avaliação promovida por essa Comissão, os policiais militares envolvidos passarão por um período de requalificação profissional, sujeito a análises de aproveitamento do conteúdo educacional a eles transmitido. Esse treinamento tem o período aproximado de 45 dias, podendo ser estendido em caso de um conceito insatisfatório obtido[5].
- Instituição de Sistema Nacional de registro, acompanhamento e avaliação dos órgãos de correição:** Essa possibilidade foi estabelecida no Decreto n. 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamentou a Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. A segurança jurídica para este instrumento é garantida pela própria Lei e pela Constituição em seu Art. 144, § 7º, que estabelece a que “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a **eficiência** de suas atividades”. Segundo a pesquisa “As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil”, produzido pelos pesquisadores Ignacio Cano e Thaís Duarte, a estrutura das corregedorias, em geral, é precária e não costumam se envolver com a produção, análise e divulgação de informações sobre o seu desempenho e nem possuem o hábito de serem monitoradas por instituições[6].
- Instituição com o Conselho Nacional do Ministério Público e os Ministérios Públicos dos Estados um Pacto Nacional acerca do controle externo das polícias:** A despeito de experiências exitosas, há muito o que se fazer para aprimorar o controle externo das polícias pelo Ministério Público. Segundo levantamento de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, apenas 0,73% dos procedimentos de atuação extrajudicial dos MPes (inquéritos civis e procedimentos preparatórios), em 2018, tiveram como objeto o controle externo da atividade policial. De maneira análoga, no que diz respeito aos procedimentos administrativos, que tratam de assuntos que não são objeto dos inquéritos civis e seus procedimentos preparatórios, apenas 1% deles, em 2019, tratou do controle externo sobre a atividade policial. Esses e outros elementos convergiram para um diagnóstico de baixa institucionalização e baixa priorização do controle externo das polícias pelos Ministérios Públicos[7].
- Estabelecimento na Constituição e na Lei a independência e a auditabilidade das perícias:** o estabelecimento da autonomia das perícias na Constituição conferiria maior segurança jurídica às autonomias já estabelecidas em Estados da Federação e garantiria base legal para a criação de padrões nacionais de auditabilidade.

6. **Estabelecimento de pacto para difusão e eventual legalização do Protocolo de Minnesota ou padrões equivalentes:** Trata-se de Protocolo das Nações Unidas para a investigação de mortes potencialmente ilícitas. A adoção do Protocolo já foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal no Âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635.
7. **Criação de padrões nacionais de qualidade e fomento ao desenvolvimento institucional das ouvidorias de polícia:** segundo a pesquisa “Diagnóstico Situacional das capacidades de Atendimento, Tratamento, Encaminhamento e Monitoramento de denúncias/reclamações pelas Ouvidorias de Polícia”, “as Ouvidorias, em geral, seguem tendo pouca visibilidade, problemas sérios em relação a recursos humanos e baixo empoderamento para atuar de fato como órgão de controle social da atividade policial”^[8]. Faz-se necessário, portanto, orientações e apoio da União para o desenvolvimento institucional destes órgãos e a criação de um banco de dados na estrutura das ouvidorias da segurança pública para facilitar o acesso as imagens obtidas.
8. **Elaboração de uma ampla proposta para a reforma do ensino policial no Brasil:** Na esteira de propostas já formuladas em 2013 por José Vicente Tavares dos Santos e Alex Niche Teixeira, intitulado “Mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil”, é preciso ir além da “inclusão de direitos humanos nos currículos policiais” para a adoção de trajetos pedagógicos que contemplem a “combinação de conteúdos teóricos, com estratégias, táticas e estágios orientados” e a “incorporação de avanços da ciência e da tecnologia e que reduzam o risco de vida e a utilização de armas de fogo”^[9]. O mesmo estudo também aponta, por exemplo, para a necessidade de integração das escolas de polícia, da criação de uma Escola nacional de Polícia, a criação de uma certificação nacional de unidades de ensino policial e o estabelecimento de acordos entre academias, escolas de polícia e universidades para promoção e avaliação do ensino. De maneira análoga, outras propostas envolvem a mudança da legislação para a criação de parâmetros e indicadores nacionais que permitam nortear a avaliação dos cursos de formação policial.
9. **Transparência de dados, monitoramento e divulgação de/sobre letalidade contra crianças e adolescentes:** Necessidade de monitoramento mais efetivo e qualificação nos registros da Segurança Pública.
10. **Autos de resistência:** Criar propostas para que os crimes cometidos contra criança e adolescentes tenham garantia de prioridade nos trâmites de procedimentos investigatórios.^[10]

Um programa de combate aos homicídios na perspectiva dos Direitos Humanos

O Governo Federal lançou recentemente o Pronasci e o Juventude Negra Viva. Da perspectiva dos direitos humanos, esses programas devem ser apoiados, dentre outras maneiras, pelos seguintes instrumentos:

1. **Elaboração de um programa de prevenção de crimes por meio de Projetos Arquitetônicos ou prevenção Criminal pelo Design do ambiente:** Utilizada com sucesso em diversos países da América Latina^[11], trata-se de estratégias de combate à violência por meio da revitalização de territórios violentos. O governo federal, em articulação interministerial, no âmbito do Pronasci e do Periferia Viva, deve atuar para construção de intervenções urbanas voltadas para seus públicos, como crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
2. **Elaboração de um pacto pela prevenção de homicídios de jovens:** O governo federal deve atuar para ampliar perspectivas calcadas na “violação de direitos” e redirecionar esforços para “soluções de problemas”, introduzindo a perspectiva de atuação sobre os fatores de risco que geram violência. Isso significa, dentre outras coisas, atuar ou articular políticas relacionadas à construção de valores positivos, suporte familiar, enfrentamento à evasão escolar – inclusive com a oferta de bolsas-permanência – e enfrentamento ao uso problemático de álcool e outras drogas. A arquitetura das políticas deve estar calcada em conceitos de prevenção baseados nas evidências disponíveis e em uma governança intersetorial.
3. **Expansão e reestruturação do PPCAM:** O Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte deve ser expandido para todo o Brasil e deve ser reestruturado de modo a compreender os fenômenos que geram ameaças e atuar também de modo preventivo nos territórios.
4. **Programa de acompanhamento de egressos do sistema socioeducativo:** O governo federal deve atuar na proteção e promoção de direitos dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo, grupo de risco para vitimização posterior por homicídio.
5. **Retomada do estudo do IHA (índice de Homicídio de Adolescentes) e do observatório das favelas. (UNICEF)**

MARINA DE POL PONIWAS

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda

[1] <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/08/03/chacinas-policias-sao-paulo-bahia-e-rio-de-janeiro.htm>, acesso em 08 de ago. de 2023.

[2] <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/08/o-que-se-sabe-sobre-a-morte-do-adolescente-thiago-menezes-na-cidade-de-deus.ghtml>, acesso em 08 de ago. de 2023.

[3] <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>, acesso em 08 de ago. de 2023.

[4] <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf>, acesso em 08 de ago. de 2023.

[5] Idem.

[6] CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. **As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

[7] VIEGAS, Rafael Rodrigues; RODRIGUES, Rayane Vieira. O (des)controle da atividade policial no Brasil. **ENAJUS**, 2021. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-14/3-o-descontrole-da-atividade-policial-nobrasil.pdf>, acesso em 08 de ago. de 2023.

[8] FIGUEIREDO, Isabel Seixas de. **Diagnóstico Situacional das capacidades de Atendimento, Tratamento, Encaminhamento e Monitoramento de denúncias/reclamações pelas Ouvidorias de Polícia**. Ministério da Justiça: Brasília, 2016.

[9] SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche. **Mapeamento de modelos de ensino policial e segurança pública no Brasil**. Ministério da Justiça/FBSP, 2013.

[10] Lei Agatha Félix – Lei 9.180 – Lei Estadual do Rio de Janeiro

[11] Comitê de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará. Cada vida importa. Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Pol Poniwas, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 10/08/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3734795** e o código CRC **6DBCAD45**.